



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.637/01

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Iguape.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composto por 09 (nove) membros sendo:

- a) um representante do órgão municipal da Educação;
- b) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- c) um representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- d) um representante dos Professores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- e) um representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) um representante de pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- h) um representante de pais de alunos das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- i) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§.1º-Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença, vacância ou impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Os membros do Conselho Municipal serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§.3º-O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§.4º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Estado;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º- O Conselho de que trata esta Lei, terá autonomia em suas decisões.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.001**

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal